



Bruxelas, 5 de julho de 2018  
Rev1

### AVISO ÀS PARTES INTERESSADAS

#### SAÍDA DO REINO UNIDO E NORMAS DA UE NO DOMÍNIO DA SEGURANÇA INDUSTRIAL

Em 29 de março de 2017, o Reino Unido notificou a sua intenção de se retirar da União, de acordo com o disposto no artigo 50.º do Tratado da União Europeia. Significa isto que, salvo ratificação de um acordo de saída<sup>1</sup> que estabeleça outra data, todo o direito da União, primário e derivado, deixará de ser aplicável ao Reino Unido a partir das 00h00 (CET - hora da Europa Central) de 30 de março de 2019 («data de saída»)<sup>2</sup>. A partir desse momento, o Reino Unido passará a ser um «país terceiro»<sup>3</sup>.

A preparação da saída do Reino Unido não diz respeito apenas à UE e às autoridades nacionais, mas também aos privados.

Tendo em conta o grande número de incertezas, nomeadamente quanto ao teor de um eventual acordo de saída, chama-se a atenção dos candidatos ou proponentes, dos contratantes e subcontratantes (no caso de contratos classificados), e dos requerentes e beneficiários (no caso das convenções de subvenção classificadas) para as consequências jurídicas a ter em conta quando o Reino Unido passar a ser um país terceiro.

De notar que o presente aviso não diz respeito:

- a) À participação em procedimentos de contratação pública por parte de pessoas singulares e coletivas estabelecidas num país terceiro, prevista no artigo 119.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União<sup>4</sup>;
- b) A restrições à participação em procedimentos de contratação pública previstas no direito da UE com vista a proteger os interesses essenciais de segurança da UE ou a segurança pública.

<sup>1</sup> Estão em curso negociações com o Reino Unido com vista a celebrar um acordo de saída.

<sup>2</sup> De observar que, ao abrigo do artigo 50.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia, o Conselho Europeu, com o acordo do Reino Unido, pode decidir, por unanimidade, que os Tratados deixem de ser aplicáveis numa data posterior.

<sup>3</sup> Um país terceiro é um país que não é membro da UE.

<sup>4</sup> JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

Sem prejuízo das disposições transitórias que possam constar de um eventual acordo de saída<sup>5</sup>, a partir da data de saída, será alterado o estatuto do Reino Unido no que respeita às normas da UE relativas à segurança industrial<sup>6</sup> no âmbito de procedimentos de contratação pública, de contratos classificados e de procedimentos/convenções de subvenção classificados com a Comissão ou outras instituições e organismos que aplicam a Decisão (UE, Euratom) 2015/444 da Comissão, de 13 de março de 2015, relativa às regras de segurança aplicáveis à proteção das informações classificadas da UE. Este facto terá, entre outras, as consequências descritas a seguir<sup>7 8</sup>.

## 1. CREDENCIAÇÃO DE SEGURANÇA DA EMPRESA (CSE)

De acordo com o artigo 44.º, n.º 3, da Decisão (UE, Euratom) 2015/444 da Comissão, é exigida a emissão de uma credenciação de segurança da empresa caso tenham de ser fornecidas informações classificadas da UE durante o procedimento de adjudicação de um contrato ou de concessão de uma subvenção.

De acordo com o artigo 44.º, n.º 4, da Decisão (UE, Euratom) 2015/444 da Comissão, as autoridades contratantes ou que concedem subvenções não adjudicam contratos classificados nem celebram convenções de subvenção antes de terem recebido confirmação da emissão de credenciações de segurança da empresa, por parte da autoridade nacional de segurança (ANS), da autoridade de segurança designada (ASD) ou de qualquer outra autoridade de segurança competente dos Estados-Membros em que os contratantes, subcontratantes ou beneficiários estejam registados.

A partir da data de saída, as credenciações de segurança da empresa emitidas pela ANS, pela ASD ou por qualquer outra autoridade de segurança competente do Reino Unido deixarão de ser válidas para efeitos da Decisão (UE, Euratom) 2015/444 da Comissão.

---

<sup>5</sup> As disposições contidas no projeto de acordo de saída, que inclui um período transitório, acordado a nível dos negociadores da UE do Reino Unido e publicado em 19 de março de 2018, preveem, no artigo 122.º, n.º 7, alínea b), normas específicas aplicáveis ao acesso a determinadas informações sensíveis em matéria de segurança durante o referido período transitório ([https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/draft\\_agreement\\_coloured.pdf](https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/draft_agreement_coloured.pdf)). Todavia, o texto do acordo de saída carece ainda de plena aprovação e ratificação.

<sup>6</sup> O termo «segurança industrial» é definido como «a aplicação de medidas destinadas a garantir a proteção das ICUE [informações classificadas da União Europeia] no âmbito de contratos classificados [ou] no âmbito de convenções de subvenção classificadas», no artigo 39.º, n.º 1, da Decisão (UE, Euratom) 2015/444 da Comissão, de 13 de março de 2015, relativa às regras de segurança aplicáveis à proteção das informações classificadas da UE (JO L 72 de 17.3.2015, p. 53).

<sup>7</sup> Outras instituições e organismos adotaram regras semelhantes; ver, em especial, a Decisão 2013/488/UE do Conselho, de 23 de setembro de 2013, relativa às regras de segurança aplicáveis à proteção das informações classificadas da UE (OJ L 274 de 15.10.2013, p. 1) e a Decisão da Alta-Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, de 19 de setembro de 2017, relativa às regras de segurança aplicáveis ao Serviço Europeu para a Ação Externa (JO C 126 de 10.4.2018, p. 1).

<sup>8</sup> O presente aviso não diz respeito às questões de segurança industrial em procedimentos nacionais de contratação pública. Em relação a estas questões, remete-se para o *Aviso às partes interessadas — Saída do Reino Unido da UE e normas em matéria de contratos públicos* ([https://ec.europa.eu/info/brexit/brexit-preparedness\\_en?page=1](https://ec.europa.eu/info/brexit/brexit-preparedness_en?page=1)).

Este facto pode, nos termos do contrato classificado ou da convenção de subvenção classificada vigente, constituir fundamento para rescisão, salvo se o contratante/beneficiário tiver tomado medidas corretivas adequadas, tais como a atribuição do contrato a um operador económico ou, no caso de o contrato ter sido adjudicado a um consórcio, a redistribuição de tarefas a um participante do referido consórcio que, a partir da data de saída, detenha uma credenciação de segurança da empresa:

- emitida por um Estado-Membro da UE-27;
- emitida por um país terceiro com o qual tenha sido celebrado um acordo de segurança das informações que abranja as questões de segurança industrial e que preveja o reconhecimento de credenciações de segurança da empresa emitidas para empresas registadas no território do referido país terceiro.

No caso dos procedimentos de adjudicação de contrato ou concessão de subvenção em curso à data de saída, os proponentes ou requerentes que não consigam cumprir as obrigações de segurança serão rejeitados.

## **2. CREDENCIAÇÃO DE SEGURANÇA DO PESSOAL (CSP)**

O artigo 43.º da Decisão (UE, Euratom) 2015/444 da Comissão dispõe que os contratos classificados ou convenções de subvenção classificadas devem conter disposições que determinem que o pessoal de um contratante, subcontratante ou beneficiário que, para a execução do contrato, subcontrato ou convenção de subvenção classificado, necessite de acesso a informações classificadas da UE deve receber uma credenciação de segurança para o nível adequado emitida pela ANS, pela ASD, ou por qualquer outra autoridade de segurança competente do Estado-Membro em que o contratante, subcontratante ou beneficiário esteja registado.

De acordo com o artigo 44.º, n.º 3, da Decisão (UE, Euratom) 2015/444 da Comissão, é exigida a emissão de uma credenciação de segurança do pessoal caso tenham de ser fornecidas informações classificadas da UE durante o procedimento de adjudicação de um contrato ou de concessão de uma subvenção.

A partir da data de saída, as credenciações de segurança do pessoal emitidas pela ANS, pela ASD ou por qualquer outra autoridade de segurança competente do Reino Unido deixarão de ser válidas para efeitos da Decisão (UE, Euratom) 2015/444 da Comissão.

Este facto pode, nos termos do contrato classificado ou da convenção de subvenção classificada vigente, constituir fundamento para rescisão, salvo se o contratante/beneficiário tiver tomado medidas corretivas adequadas, tais como assegurar que o pessoal em causa detém, a partir da data de saída, uma credenciação de segurança do pessoal:

- emitida por um Estado-Membro da UE-27;
- emitida por um país terceiro com o qual tenha sido celebrado um acordo de segurança das informações que abranja as questões de segurança industrial e que preveja o reconhecimento de credenciações de segurança do pessoal.

No caso dos procedimentos de adjudicação de contrato ou concessão de subvenção em curso à data de saída, os proponentes ou requerentes que não consigam cumprir as obrigações de segurança serão rejeitados.

### **3. SUBCONTRATOS**

Faz-se notar que, de acordo com o artigo 46.º, n.ºs 2 e 3, da Decisão (UE, Euratom) 2015/444 da Comissão, os contratantes devem obter autorização da autoridade contratante antes de procederem à subcontratação de quaisquer partes de um contrato classificado, e não podem disponibilizar informações classificadas da UE a um subcontratante sem o prévio consentimento escrito da autoridade contratante. Nenhum subcontrato que implique o acesso a informações classificadas da UE pode ser adjudicado a subcontratantes registados num país terceiro, exceto se existir um quadro regulamentar para a segurança das informações. São aplicáveis aos beneficiários obrigações similares com base nas convenções de subvenção classificada.

A não conformidade com estas obrigações pode, nos termos do contrato classificado ou da convenção de subvenção classificada vigente, constituir fundamento para rescisão, salvo se o contratante/beneficiário tiver tomado medidas corretivas adequadas, tais como garantir que o subcontrato é alterado para um subcontratante com credenciação de segurança emitida por um Estado-Membro da UE-27 ou por um país terceiro com o qual tenha sido celebrado um acordo de segurança.

No caso dos procedimentos de adjudicação de contrato ou concessão de subvenção em curso à data de saída, os proponentes ou requerentes com subcontratos que não cumpram os requisitos de segurança serão rejeitados.

Comissão Europeia  
Direção-Geral dos Recursos Humanos e da Segurança